



RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CME/ABELARDO LUZ

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABELARDO LUZ-SC, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABELARDO LUZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Complementar no 08 de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e , considerando a deliberação do Conselho Pleno na reunião realizada no dia 16 de abril de 2020 e, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Abelardo Luz – SC

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo está se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Resolução CEE/SC n. 040/2016, de 05 de julho de 2016, que estabelece normas complementares e orientativas à Resolução CEE/SC n. 183/2013, relacionadas à adoção da progressão parcial e continuada, aproveitamento de estudos concluídos com êxito, regime de exceção de dispensa temporária da frequência, complementação da infrequência e estudos de alunos itinerantes para o Sistema Estadual de Ensino, e que estabelece o regime de exceção temporário da dispensa da frequência com a compensação de ausência às aulas mediante estudos e atividades domiciliares e avaliação da aprendizagem;

Considerando a Portaria MEC n. 343/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 120, de 18 de março de 2020, com suspensão das aulas no município de Abelardo Luz, num prazo de 30 (trinta) dias;

Considerando o Decreto Municipal nº 139, de 13 de abril de 2020, com suspensão das aulas no município de Abelardo Luz, até o dia 31 de maio de 2020;



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Abelardo Luz – SC

Considerando o Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020, altera o Decreto n.º 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar e na perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, inviabilizando a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Abelardo Luz para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).

Art. 2º O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, atendendo ao estabelecido pelo Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 120, de 18 de março de 2020, com suspensão das aulas no município de Abelardo Luz, num prazo de 30 (trinta) dias. Pelo Decreto Estadual nº 554 de 11 de abril de 2020, que estabelece a suspensão das aulas até o dia 31/05/2020, e pelo Decreto Municipal 139, de 13 de abril de 2020, com a suspensão das aulas até o dia 31/05/2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Abelardo Luz as Instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

Art. 3º De acordo com a Legislação Vigente, para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, garantindo assim a defesa da vida, as equipes da Rede Pública Municipal juntamente com seus professores, terão as seguintes atribuições para a execução do Plano de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais:

- I.** Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
 - II.** Estimular e considerar novas metodologias de ensino e aprendizagem;
-



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Abelardo Luz – SC

- III.** Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral dos educandos, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores simultaneamente, no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema de Ensino de Abelardo Luz;
 - IV.** Propor material específico para cada etapa de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento para as Atividades de Aprendizagem Não Presenciais;
 - V.** Incluir, nos materiais para cada etapa de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;
 - VI.** Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
 - VII.** O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede municipal, nota ou conceito, bem como frequência que poderá ser registrado na documentação do aluno, bem como no boletim escolar;
 - VIII.** A instituições de ensino deverá utilizar, para a programação das atividades de aprendizagem obrigatórias, os recursos digitais acessíveis, bem como cópias físicas dos conteúdos, atividades e avaliações, para os alunos que não têm acesso digital, materiais estes que deverão ser retirados conforme estabelecido no Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais;
 - IX.** É dever da Instituição de Ensino, criar mecanismos para os registros detalhados das atividades Não Presenciais, para comprovações posteriores a realização das mesmas, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária estabelecida na LDB, bem como na Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020.
 - X.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação criar mecanismos e condições materiais para os profissionais da Educação, no exercício da sua função, para o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar no período em que se estender as atividades não presenciais;
 - XI.** Divulgar, pelos meios de comunicação, às famílias de que forma transcorrerá o processo de ensino e aprendizagem, bem como o processo de avaliação das atividades Não Presencial;
 - XII.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela assessoria e pela a orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino não presencial, de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras dúvidas de natureza didático-pedagógica;
 - XIII.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar material pedagógico às Unidades Escolares da Rede Municipal que não dispõem de recursos para elaboração de materiais didáticos físicos (folhas A4, cópias, impressões) e tecnológicos (equipamento tecnológico, acesso à Internet, entre outros).
-



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Abelardo Luz – SC

Art. 4º É de responsabilidade de cada Instituição de Ensino seguir o plano de ação definido pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida a legislação vigente, estabelecer/definir as estratégias de ensino e aprendizagem com os necessários registros de avaliação das propostas pedagógicas que, planejadas, deverão ser disponibilizadas para as famílias que, em obediência aos comandos constitucionais, devendo acompanhar/auxiliar na concretização dos mecanismos disponíveis para o processo de conhecimento e os registros avaliativos de cada estudante, bem como da carga horária de 800 horas, conforme a Medida Provisória 934 de 01 de abril de 2020.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares deverá seguir o art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96;

§ 2º A Avaliação das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, no tocante aos estudantes que, diante de impedimentos juridicamente legitimados, não tiverem condições de utilização de nenhum dos mecanismos disponíveis para acesso ao conhecimento neste período não presencial, não terão prejuízos de aprendizagem uma vez que as atividades, em momento oportuno, serão revisitadas.

§ 3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, bem como na Medida Provisória Nº 934 de 01 de abril de 2020, as instituições de ensino e a rede municipal deverão registrar em seu Plano de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presencial, a carga horária correspondente a cada atividade a ser desenvolvida pelos estudantes na forma não presencial, para garantir as 800 horas em 2020.

Art. 5º No Plano de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presencial, o material didático adotado deve estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino ou da rede municipal e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 6º O Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, deve garantir o padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Plano Nacional de Educação, Base Nacional Curricular Comum, Plano Estadual de Educação, Currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense, o Plano Municipal de Educação e o seu próprio Currículo.

Art. 7º O Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, deverá explicitar os seguintes elementos:

- I.** Identificação da Instituição de Ensino e ou da Rede Municipal;
 - II.** Identificação da equipe responsável pela orientação pedagógica;
 - III.** Apresentação do Plano de Ação;
 - IV.** Identificar a Fase (Turma / Ano);
 - V.** Área do conhecimento (quando for o caso);
 - VI.** Calendário dos dias letivos presenciais;
 - VII.** Proposta de reposição das horas aulas em dias letivos;
-



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Abelardo Luz – SC

- VIII.** Responsabilidades: (Alunos, famílias, Professores, Equipe Gestora e Secretaria Municipal de Educação);
- IX.** Conteúdos (de acordo com o PPP e do Plano de Ensino);
- X.** Metodologia para alcançar os objetivos;
- XI.** Recursos (Exemplos: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa);
- XII.** Sistema de avaliação (descrever os critérios e os elementos a serem avaliados);
- XIII.** Carga horária a ser computada com tais atividades, sendo o mínimo de 2 horas diárias de atividades propostas a cada turma.

Art. 8º As instituições de ensino e a rede municipal pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Abelardo Luz deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução à comunidade escolar, bem como, Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais.

Art. 9º As instituições de ensino e a rede municipal pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Abelardo Luz poderão/deverão utilizar o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, previsto nesta Resolução.

Art. 10º Os professores deverão ser incumbidos de planejar e entregar aos orientadores das Instituições Escolares e/ou diretores das instituições que não possuem orientadores, as atividades pedagógicas que serão encaminhadas aos alunos durante o período semanal previsto pelo Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, bem como cumprimento das datas previstas para tais entregas em cada instituição;

Parágrafo Único – O professor que descumprir com as orientações da Secretaria Municipal de Educação bem como das Instituições Escolares, terá penalidades previstas pelo Estatuto do Servidor conforme Lei Complementar 135 de 22 de março de 2016 e pelo Plano de Cargos e Salários conforme Lei Complementar 079 de 11 de dezembro de 2009;

Art. 11 A garantia das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, atendendo a Medida Provisória N^o 934 de 1^o de abril de 2020.

Art. 12 Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Abelardo Luz, orientar e acompanhar o processo de execução do Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, estabelecido nesta Resolução, bem como o cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas estabelecidas na Medida Provisória N^o 934 de 1^o de abril de 2020.

Parágrafo único - As Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Abelardo Luz encaminhará o Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, ao Conselho Municipal de Educação, para a normatização.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Abelardo Luz – SC

Art. 13 No caso de o total de horas correspondente aos dias de suspensão de atendimento escolar presencial não atingir o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Instituições de Ensino deverão reorganizar seus calendários com atividades de reposição, de acordo com a Lei nº 13.415, de 2017.

Parágrafo único - O Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, de que trata o caput deste artigo é documento obrigatório, para as Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14 Considerando a urgência do cumprimento do Regime Especial desta Resolução, orientamos as Instituições de Ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino de Abelardo Luz que iniciem as atividades não presenciais logo após a aprovação desta Resolução.

Art. 15 Esta Resolução, mediante orientações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre as atuais condições gerais do Coronavírus entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações pelo Conselho Municipal de Educação, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.

Art. 16 Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de ensino e pela rede municipal e ficará à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Municipal de Ensino de Abelardo Luz/SC.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz, 17 de abril de 2020

Charlene Pereira
Presidente
Conselho Municipal de Educação de Abelardo Luz
